



Publicado D.O.E.

Em 26/09/07

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. N° 2494/06

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ. Exercício de 2005. Pelo conhecimento, em razão da sua tempestividade e, no mérito, pelo provimento parcial.

ACÓRDÃO APL TC N° 663/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 2494/06, no tocante ao **Recurso de Reconsideração**, interposto por Deoclécio Moura Filho, prefeito municipal de Taperoá, objetivando a reformulação do Parecer TC PPL N° 72/2007, relativo à prestação de contas anual de 2005;

CONSIDERANDO que, na sessão plenária do dia 25 de abril de 2007, este Tribunal apreciou as Contas Anuais do citado prefeito do município de Taperoá, emitindo o Parecer PGF PEM N.º 93/2007, declarando o atendimento parcial às exigências da LRF e o **Parecer TC PPL N° 72/2007**, Contrário à aprovação das contas, e decidindo como única irregularidade remanescente à "aplicação de 11,95% das receitas de impostos e transferência em ações e serviços públicos de saúde";

CONSIDERANDO que o interessado interpôs Recurso de Reconsideração, Doc. TC n.º 8387/07 (fls. 2107/3192), em 25/05/2007, para o fim de aferir o reexame da decisão proferida no Parecer TC PPL N.º 72/2007, objetivando a retificação do respectivo ato formalizador, com aprovação das contas relativas ao exercício de 2005;

CONSIDERANDO que o Recurso foi interposto dentro do prazo prescrito pelo Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO que a Auditoria com base nos novos fatos e na documentação apresentada no recurso, concluiu que os gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde ficam elevados de 11,95% para 12,23% da receita de impostos e transferência, permanecendo abaixo do mínimo aplicado de 15%;

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria (fls. 3199/3201), o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, **tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração**, interposto por Deoclécio Moura Filho, prefeito municipal de Taperoá, exercício de 2005, em face da sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe **provimento parcial**, para o fim de:

1. alterar a decisão consubstanciadas no Parecer TC PPL N.º 72/2007, elevando para 12,23% a aplicação dos recursos da receita de impostos e transferências em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
2. manter os demais termos da decisão recorrida, inclusive o Parecer Contrário à aprovação das contas

Antônio Alves Viana
Conselheiro Presidente

Presente ao Julgamento o Procurador Geral.
Publique-se, registre-se e intime-se.
TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 12 de setembro de 2007.

Fui presente: André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral em exercício

Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator